

Caderno de Encargos

PAQ. 17/21 - EDOC/2021/3424

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a elaboração do Projeto para a “Prestação de serviços de segurança e vigilância das instalações desportivas de gestão municipal e serviços ocasionais”.

Cláusula segunda

Contrato

- 1.O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Prazo

A prestação de serviços objeto do contrato previsto na cláusula primeira deve ser realizada nos prazo de 45 dias, com efeitos no dia seguinte imediato ao fim do contrato em vigor para o mesmo fim podendo produzir efeitos à data da adjudicação sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula quarta

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o prestador a obrigação principal de executar e fornecer os bens de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula quinta

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente á execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula sexta

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato o Município de Viseu deve pagar ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.

Cláusula sétima

Condições de pagamento

- 1.As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2.Em caso de discordância por parte do Município de Viseu quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades contratuais

(Não se aplica)

Cláusula nona

Força maior

- 1.Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstancias que impossibilitem a respetiva realização, alheias á vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever á data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.Podem constituir força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c)Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - d)Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.

5. A força maior determina a “prorrogação dos prazos” de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula décima

Subcontratação e a cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima primeira

Resolução por parte do contraente público

1.Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2.O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula décima segunda

Resolução por parte do fornecedor de bens

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima terceira

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima quarta

Foro competente e legislação aplicável

1-Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

2-O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima quinta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

=====

Caderno de Encargos

Parte I

Cláusulas Gerais

1 - Condições Gerais

1.1 - A presente prestação de serviços, bem como todos os atos que lhe digam respeito, obedecerão a este caderno de encargos.

1.2 - Todas as situações jurídicas não previstas neste caderno de encargos serão reguladas pelas disposições aplicáveis constantes da legislação em vigor.

1.3 - Fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os regulamentos em vigor, que se relacionem com a prestação de serviços de vigilância e segurança.

1.4 - A prestação de serviços define-se em horários fixos, com dias e horários inalteráveis e horários variáveis (plafond de horas variável) acionados mediante necessidade do serviço, implicando que a fatura mensal deverá ser apresentada por instalação desportiva com indicação do valor respeitante ao plafond fixo e um valor respeitante ao plafond variável.

2 - Recrutamento, selecção e gestão de pessoal

2.1. - O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser titular de cartão profissional emitido pela secretaria-geral do Ministério da Administração Interna, válido pelo prazo de 5 anos nos termos da **Lei nº 34/2013** de 16 de maio.

2.2 – O pessoal deve obrigatoriamente usar uniforme, a fornecer pelo adjudicatário e cartão profissional exposto visivelmente nos termos da **Lei 34/2013** de 16 de maio.

2.3. - O adjudicatário deverá apresentar ao responsável pela segurança do edifício o pessoal ao seu serviço, identificará igualmente, ao responsável pela segurança do edifício, os seus trabalhadores que efetuarão as funções de supervisão, fiscalização ou outros.

2.4. - O pessoal ao serviço do adjudicatário deve previamente obter formação profissional cujo objetivo seja a sensibilização para a função/segurança, bem como sobre risco e segurança de intrusão e incêndio (com aplicação prática de extintores) e ainda especial relevância para o desenvolvimento da capacidade de expressão oral e facilidade de contacto.

2.4.1. - A duração mínima de ações de formação de pessoal será de 10 dias.

2.4.2. - Todos os encargos com a formação de pessoal deverão ser suportados pelo adjudicatário.

2.5. - Os procedimentos descritos nos pontos anteriores são válidos sempre que haja substituição de um posto de trabalho do adjudicatário, sendo que neste caso, a formação poderá ser prestada no local de trabalho, em regime de extra dotação.

2.6. - A formação académica dos vigilantes salvo situações devidamente justificadas, autorizadas pelo AON III situar-se -à pelo menos no 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

2.7. - A seleção de pessoal deve contemplar, sem prejuízo dos requisitos específicos da segurança e receção, a robustez física, estabilidade emocional, autodomínio, segurança pessoal, etc. e, ainda, uma atitude comportamental esmerada, traduzida em cordialidade de trato, diálogo fácil, cuidados de apresentação pessoal e de higiene, devendo apresentar-se devidamente uniformizado e identificado.

2.8. - O adjudicatário substituirá de imediato o pessoal que tenha sido objeto desse pedido pela Câmara Municipal de Viseu.

2.8.1. - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a substituição do pessoal em falta operar-se-á de imediato.

3 - Fiscalização da Empresa

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares aos vigilantes, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à Câmara Municipal de Viseu, todas as anomalias graves que ocorram.

4 - Acompanhamento da Execução do Contrato

4.1 - O Adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor que terá as seguintes obrigações:

- a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Viseu, no âmbito da execução do contrato;
- b) Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pela Câmara Municipal de Viseu.

4.2 - Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

4.3 - O adjudicatário comunicará previamente à Câmara Municipal de Viseu caso se verifique o previsto no número anterior.

5 – Responsabilidade civil e laboral

5.1. - O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os preceitos legais referentes à sua atividade e designadamente aos trabalhadores que estão ao seu serviço.

5.2. - O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores, que impliquem prejuízo para a Câmara Municipal de Viseu, para os seus trabalhadores, ou para terceiros.

5.3. - O adjudicatário é responsável pelo pagamento de indemnizações devidas à Câmara Municipal de Viseu, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originados por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam imputáveis a si, aos trabalhadores ou terceiros.

6 – Disciplina e segurança

6.1. - Sempre que haja lugar a substituição pontual de trabalhadores deverá essa alteração ser comunicada com pelo menos 48 horas de antecedência.

6.2. - A falta de comparência atempada do número de trabalhadores previstos para cada posto de serviço, implicará o desconto na exata quantidade e frequência com que tal ocorrer, baseado na lista de preços unitários.

6.3. - O adjudicatário obriga-se a observar e fazer observar ao seu pessoal o rigoroso e integral cumprimento das normas de segurança, gerais e específicas, vigentes na Câmara Municipal de Viseu.

7 - Rendição dos Postos de Vigilância

Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno, durante o horário previsto de vigilância, sem terem sido substituídos.

8 - Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pelo adjudicatário.

9 - Substituição do Pessoal

9.1 - O adjudicatário deve informar previamente a Câmara Municipal de Viseu de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

9.2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante 2 dias.

9.3 – A Câmara Municipal de Viseu reserva-se o direito de apreciar os comportamentos profissional e disciplinar do pessoal da empresa adjudicatária, em serviço nas instalações e de exigir a sua imediata substituição, caso se verifique justificadamente deficiências significativas.

10 - Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando a Câmara Municipal de Viseu dos números das respetivas apólices.

11 - Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

12 - Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

12.1 - O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela Câmara Municipal de Viseu, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

12.2 - No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

13 - Penalidades

13.1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, por atrasos ou faltas ao serviço pelos vigilantes, situações que comprometem gravemente o serviço prestado aos utentes até 0,1% do custo total, por dia de incumprimento;
- b) Pelo incumprimento das obrigações principais referidas na alínea h); respeitante às funções a exercer pelos vigilantes, até 20% do preço contratual.

13.2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestado de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

14 - Rescisão do Contrato

14.1 - O direito à rescisão do presente contrato poderá ser exercido pela Câmara Municipal de Viseu ou pelo adjudicatário, nos termos do presente caderno de encargos.

14.2 - Rescisão por Iniciativa da Câmara Municipal de Viseu

14.2.1 - Sempre que por razões imputáveis ao adjudicatário o serviço de vigilância seja deficientemente prestado com reflexo na sua qualidade e pontualidade de cumprimento.

14.2.2 - Para efeitos do nº anterior, constituem condições necessárias, designadamente:

- a) A utilização abusiva ou a deterioração das instalações, equipamento e material;
- b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade do serviço de vigilância e segurança;
- c) A oposição às operações de vigilância e controle;
- d) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

14.2.3 - A decisão da rescisão carece de fundamentação, nos termos da Lei e deverá ser comunicada com um prazo mínimo de 15 dias.

14.3 - Rescisão por Iniciativa do Adjudicatário

14.3.1 - O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos no caderno de encargos ou na Lei.

14.3.2 - A decisão de rescisão terá de ser fundamentada e comunicada com um prazo mínimo de 60 dias.

15 - Produção de efeitos

15.1 - A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

15.2 - Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por facto verificado durante o período da sua execução.

16 - Diferendos

A competência judicial para a resolução de questões do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança pertence ao Tribunal da Comarca de Viseu.

17 - Condições Especiais

17.1 - Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, os esclarecimentos que a entidade que preside ao concurso considere necessários à avaliação das garantias da prestação de serviços ou de quaisquer outros que se revistam de interesse.

17.2 - Sempre que, na fase de apreciação das propostas, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira ou capacidade técnica de qualquer dos concorrentes, poderá exigir-lhes, antes de proceder à adjudicação, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para esclarecimento dessas dúvidas.

18 - Dever de Colaboração

A Câmara Municipal de Viseu obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços de vigilância e ao cumprimento da legislação de trabalho em vigor.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Objeto do Concurso	Prestação de serviços de vigilância e segurança nas diversas instalações desportivas municipais e serviços ocasionais.
Local da Prestação do Serviço	Complexo Desportivo do Fontelo, nos seus vários recintos desportivos; Pavilhão Cidade de Viseu, Pavilhão Desportivo Viriato; Campo de Futebol da Quinta da Cruz; Pavilhões Escolares; Livre (vários espaços desportivos do Complexo Desportivo do Fontelo) e outras instalações desportivas que estejam ou venham a estar sobre gestão da Divisão de Desporto, Saúde e Juventude (DDSJ) e ainda em eventos de natureza desportiva.
Prestação de serviços	<u>Instalações Desportivas de Gestão Municipal</u> Os candidatos e futura entidade adjudicatária devem ter em atenção os seguintes condicionantes: a) Além das instalações abaixo referidas, a prestação de serviços pode ter lugar em outras instalações de índole desportiva geridas pela DDSJ, no Concelho de Viseu e ainda em eventos de natureza desportiva; b) Os horários a efetuar serão comunicados semanalmente ao adjudicatário, via correio eletrónico, pela DDSJ, podendo ser também prestado em feriados e domingos; c) O número de horas global previsto no presente procedimento poderá não ser executado, em função da gestão supra referida e outras vicissitudes decorrentes da mesma ou de circunstâncias externas à entidade adjudicante.

Prestação de serviços	<u>Instalações Desportivas de Gestão Municipal</u> Para a execução do contrato contempla-se o número máximo de <u>3398 horas</u>, prevendo-se a realização de aproximadamente 12% de horas em regime noturno (após as 22h00).
Validade do contrato	O contrato é válido por 45 dias a partir da assinatura, ou da data de adjudicação dando continuidade ao contrato nº. 131-UOCP/DFL/DSP em vigor para o mesmo fim. O contrato cessa na data do seu término, sem qualquer aviso prévio; Em caso de denúncia do contrato, implica a indispensável comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.
Preço base	O valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação é de 33.980,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
Funções	Os vigilantes afetos a esta prestação de serviços deverão ter conhecimento de informática na ótica do utilizador, nomeadamente correio eletrónico. Os vigilantes afetos a este serviço devem conhecer e cumprir o manual de procedimentos disponibilizado no início de cada época desportiva pela Divisão de Desporto e Juventude. <u>Instalações Desportivas de Gestão Municipal</u> a) Fazer a vigilância e segurança do local indicado; b) Prestar informações aos utilizadores; c) Abertura e fecho de portas dos recintos e espaços complementares de apoio; d) Ativar e desativar a iluminação das instalações, assim como os sistemas de AVAC; e) Controlar o acesso e circulação de pessoas nos vários espaços, de acordo com as regras definidas; f) Proteger as instalações e alertar para possíveis focos de incêndio ou inundação; g) Prevenir ocorrências de vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento das atividades nas

instalações;

h) Para não se comprometer gravemente o serviço prestado aos utentes, não devem ocorrer atrasos ou faltas ao serviço pelos vigilantes;

i) Registo e consequente informação aos serviços da Divisão de Desporto, Saúde e Juventude, relativamente ao estado de manutenção e limpeza das Instalações Desportivas no início de cada serviço;

j) Dever de informação, no que concerne a situações fora dos padrões estipulados pela Divisão de Desporto, Saúde e Juventude, através dos meios digitais disponibilizados e consequente elaboração de relatório para prosseguimento da ocorrência.

Prestação de Serviço nas Instalações Desportivas de Gestão Municipal – Especificidade das funções a Desempenhar:

a) Todos os vigilantes que prestam serviço nas Instalações Desportivas identificadas neste caderno de encargos, têm acesso a um Tablet com serviço de internet por instalação desportiva, onde devem consultar as marcações previstas para os recintos desportivos na plataforma de gestão de instalações desportivas do Município, elaborar os relatórios de atividade diários e registo de ocorrências, relatórios de utilizações, em formulários ou modelos próprios a definir pela Divisão de Desporto e Juventude. A responsabilidade pela utilização, guarda e operacionalização da estratégia de transição do Tablet entre vigilantes será da empresa de vigilância;

b) Todos os vigilantes que prestem serviço no Estádio Municipal do Fontelo, Pavilhão Desportivo do Fontelo e Pavilhão Cidade de Viseu devem possuir formação credenciada pelo INEM em Suporte Básico de Vida, para integrarem a bolsa do programa DAE dessa mesma instalação desportiva **(mediante apresentação na proposta, de uma declaração de compromisso da empresa ou certificados válidos por parte dos vigilantes a afetar às respetivas instalações);**

c) Os horários de serviço semanal referentes ao serviço de vigilância, em cada Instalação Desportiva de Gestão Municipal, serão comunicados pelo Município de Viseu - DDSJ, semanalmente e por email, até à 5ª feira anterior dessa mesma semana;

d) O serviço de vigilância poderá ser suspenso ou cancelado em determinada instalação desportiva sempre que decorram motivos de força maior que obriguem ao encerramento das instalações ao público ou devido ao término da responsabilidade de gestão das instalações desportivas pelo Município e devidamente comunicadas pelo Município com o prazo mínimo de 5 dias úteis;

e) Para efeitos de comunicação com o serviço de atendimento das Instalações Desportivas de Gestão Municipal, os vigilantes terão acesso a um email afeto a cada instalação desportiva.

Serviços Ocasionais

(O Serviço poderá ser realizado noutros locais ou instalações desportivas não referidas neste Caderno de Encargos, para apoio à organização de atividades e eventos desportivos



promovidos pelo Município de Viseu, dentro dos limites do concelho de Viseu)

- a) Exercer uma ação geral de vigilância e segurança do local;
- b) Zelar pela proteção de materiais, equipamentos e demais património contra roubos, furtos ou utilização indevida;
- c) Proteger as instalações ou local de ações de vandalismo, focos de incêndio e inundação;
- d) Zelar pela conservação e operacionalidade do material contra incêndios, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio (caso existam);
- e) Efetuar rondas no local de prestação do serviço;
- f) Efetuar o controlo de entradas e saídas de pessoas e materiais em recintos;
- g) Efetuar o controlo da movimentação anormal de pessoas no local de prestação de serviço;
- h) Efetuar abertura e encerramento de instalações;

As atribuições atrás descritas pressupõem o cumprimento da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio